



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 15,00 e para a 3.ª série Kz: 18,00, acrescida do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 9 996,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 5 641,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 3 860,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 2 375,00	

**IMPrensa NACIONAL-U.E.E.****CIRCULAR***Excelentíssimas Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2000, as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2001 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 45 000,00
1.ª série .....	Kz: 25 400,00
2.ª série .....	Kz: 17 380,00
3.ª série .....	Kz: 10 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 7 500,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2001. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2000 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2001.

**SUMÁRIO****Conselho de Ministros****Decreto-Lei n.º 8/00:**

Actualiza o Orçamento Geral do Estado-revisto para 2000.

**Decreto n.º 56/00:**

Extingue o Fundo de Apoio às Indústrias de Pescas de Angola-FAIPA. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 57/00:**

Ajusta os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Rectificação:**Anula o Decreto n.º 36/00, de 29 de Setembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República* n.º 39, de 29 de Setembro.**Ministério das Finanças****Despacho n.º 213/00:**

Autoriza a cessão de 49% das quotas que a Mota &amp; Companhia SA detém na firma Paviterra, S.A.R.L. à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda.

**Despacho n.º 214/00:**

Autoriza a cessão de 30% das quotas que a Mota &amp; Companhia SA detém na firma Cimertex, Lda. à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda.

**Despacho n.º 215/00:**

Autoriza a cessão de 25,3% das acções que a Mota &amp; Companhia SA detém na firma Auto-Sueco, Lda. à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda.

**Decreto n.º 57/00**  
de 8 de Dezembro

Convindo ajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Art. 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 3.º — As dúvidas que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor em 1 de Outubro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas**

Índice 100 = Kz: 162,00

Postos	Vencimento base	Subsídio	Total
Gener. do Exército, Gener. da Aviação e Almirante da Marinha...	5086,80	3560,76	8647,56
General CEMR/CADEMG...	4730,40	3074,76	7805,16
General Almirante...	4309,20	2800,98	7110,18
Tenente General, Vice-Almirante...	3677,40	2206,44	5883,84
Brigadeiro, Contra-Almirante...	2997,00	1798,20	4795,20
Coronel, Capitão de Mar e Guerra...	2527,20	758,16	3285,36
Tenente Coronel, Capitão de Fragata...	1992,60	597,78	2590,38
Major, Capitão de Corveta...	1603,80	481,14	2084,94
Capitão, Tenente de Navio...	1279,80	383,94	1663,74
Tenente, Tenente de Fragata...	1085,40	325,62	1411,02
Sub-Tenente, Tenente de Corveta...	891,00	267,30	1158,30
Aspirante Guarda Marinha...	777,60	233,28	1010,88
Sargento Maior...	729,00	218,70	947,70
Sargento Chefe...	615,60	184,68	800,28
Primeiro Sargento...	518,40	155,52	673,92
Segundo Sargento...	437,40	131,22	568,62
Primeiro Cabo, Cabo...	243,00	72,90	315,90
Segundo Cabo, Marinheiro...	194,40	58,32	252,72
Soldado Grumete...	162,00	48,60	210,60
Soldado Grumete/Recruta...	113,40	34,02	147,42

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Rectificação**

Por se constatar ter havido erro de forma na publicação do Decreto n.º 36/00, de 29 de Setembro, que revoga o artigo 2.º da Lei n.º 18/92, de 3 de Julho e dá nova redacção

aos artigos 53.º, 56.º e 117.º do Diploma Legislativo 35/72, de 29 de Abril, procede-se à seguinte alteração:

Único: — É anulado o Decreto n.º 36/00, de 29 de Setembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República* n.º 39, de 29 de Setembro de 2000.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Novembro de 2000.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Despacho n.º 213/00**  
de 8 de Dezembro

Considerando que a firma Paviterra, S.A.R.L., requereu autorização para a cedência de 49% das quotas que a Mota & Companhia SA, detém na referida firma, à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda., no âmbito da Lei do Investimento Estrangeiro;

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e pelo artigo 16.º da Lei n.º 15/94, de 23 de Setembro, determino:

1.º — É autorizada a cessão de 49% das quotas que a Mota & Companhia SA detém na firma Paviterra, S.A.R.L., à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda.

2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2000.

O Ministro, *Júlio Marcelino Vieira Bessa*.

**Despacho n.º 214/00**  
de 8 de Dezembro

Considerando que a firma Cimertex, Lda., requereu autorização para a cedência de 30% das quotas que a Mota & Companhia SA, detém na referida firma, à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda., no âmbito da Lei do Investimento Estrangeiro;

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e pelo artigo 16.º da Lei n.º 15/94, de 23 de Setembro, determino:

1.º — É autorizada a cessão de 30% das quotas que a Mota & Companhia SA detém na firma Cimertex, Lda., à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda.

2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2000.

O Ministro, *Júlio Marcelino Vieira Bessa*.